



COFEN

Conselho Federal de Enfermagem

PROCESSO ADMINISTRATIVO

VOLUME III

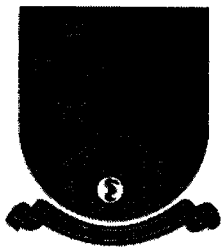
Nº

0429/2019

Interessado: COREN-DF

Assunto: OE 18. PRESTAÇÃO DE
CONTAS DO EXERCÍCIO 2018

0784/2017



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

PARECER COFEN-AUD N° 034-2019– PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Ementa: Análise das justificativas apresentadas acerca da Prestação de Contas Ordinária - PCO - Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, relativa ao exercício de 2018. - **Regular.**

1. Os aspectos verificados na análise da prestação de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma, foram aqueles definidos pela Resolução Cofen n° 504/2016, bem como pelas normas emanadas do Tribunal de Contas da União – TCU, cabendo ressaltar a Instrução Normativa 63/2010, Decisões Normativas n° 170/2018 e n° 172/2018, bem como a Portaria 369/2018.

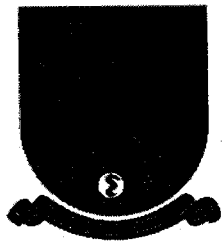
2. Suprida a fase da análise realizada por técnico da auditoria interna, compete a esta Chefia da auditoria Interna a análise do mérito quanto aos atos e fatos praticados pelo COREN-DF no exercício 2018, com base no que foi descrito no relatório técnico às fls. 431/455, observando-se, também, todo o arcabouço legal aplicado à análise de conformidade documental, além do rito estabelecido pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União - 8443/1992, conforme determina os artigos 70 a 75 da Constituição Federal do Brasil.

3 – De acordo com o escopo do Relatório de análise da Auditoria, as informações contidas nas peças que compõem a prestação de contas anual, foram analisadas com base na Lei de Finanças Públicas 4320/654, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP -2017 (7ª edição), bem como quanto ao estabelecido nos demais normativos aplicáveis.

4 – O Relatório de Auditoria bem como o presente Parecer, tiveram, também como escopo, a análise dos fatos apresentados nos demonstrativos contábeis, igualmente quanto ao patrimônio (bens móveis, imóveis e intangível) da Autarquia, não fazendo parte da análise o Relatório de Gestão 2018.

5 – Passamos assim, à análise de mérito dos pontos relatados pela Auditoria Interna, com base no Relatório técnico da auditoria interna, a saber:

6 – Quanto ao item que trata da análise de conformidade com base nos normativos legais (Lei 5905/73; Inciso I – Art. 19 da LRF 101/2000; Resolução Cofen 504/2016), verifica-



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

se que o Regional cumpriu o preceituado nos citados normativos legais, não se fazendo necessário o encaminhamento de recomendações.

7 – Quanto a análise dos demonstrativos contábeis (balanço orçamentário; balanço financeiro; balanço patrimonial; demonstração das variações patrimoniais; demonstração do fluxo de caixa; demonstração das mutações do patrimônio líquido), verifica-se a conformidade desses demonstrativos, em cumprimento quanto ao estabelecido nas Normas de Direito Financeiro, sobretudo no que estabelece a Lei de Finanças Públicas 4320/64; ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP 7ª edição; bem como a observância quanto a LRF 101/2000.

8 - CONCLUSÃO

8.1 – Com base na análise técnica, bem como na análise de mérito quanto ao processo de prestação de contas, no presente parecer, e em observância ao Art. 10 da Lei 8443/92, a Auditoria Interna do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, emite o respectivo Parecer, pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas do Conselho Regional de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren – DF referente ao exercício de 2018, com base no que preceitua o Inciso I – Art. 16 da Lei 8443/92, considerando a conformidade dos demonstrativos contábeis, bem como dos atos de gestão do responsável.

É o Parecer.

Brasília, 19 de agosto de 2018.


Leziel Alves Lopes

Divisão de Auditoria Interna – COFEN

COFEN / CONGER
Fls.: 552



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONTROLADORIA-GERAL**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: PC10/2019

UNIDADE AUDITADA: Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

EXERCÍCIO: 2018

PROCESSO Nº: PAD0429/2019

Sr. Presidente do Conselho Federal de Enfermagem

1. Foram examinados, quanto à estrutura, conteúdo e forma, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 Jan 2018 a 31 Dez 2018.

2. No exercício de 2018 foram realizados exames no Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, conforme previsto no Plano de Atividades de Auditoria Interna 2019 – PAINT 2018/2019 – PAD 247/2018. O escopo das auditorias *in loco* contemplou: 1. Cumprimento da Lei de Acesso à Informação – Portal Transparência – Diagnóstico da Dívida Ativa e Conformidade da Gestão – Relatório FOC-TCU, cujo relatório definitivo aguarda ser respectivo Acórdão-TCU, em fase de pedido de vistas, no Plenário da Corte de Contas.

3. Foram apresentadas análises sobre os demonstrativos orçamentários, contábeis e documentações previstas na Resolução Cofen nº 504/2016 e na Portaria TCU nº 65/2018, que devem fazer parte do Processo de Prestação de Contas, originando o Parecer de Prestação de Contas Anual PC 001/2019, fls. 385/411 – Controladoria Coren-DF Parecer de Conselheiro nº 001/2019, fls. 420/422; Relatório de Prestação de Contas Anual PC 001/2019 – Divisão de Auditoria Interna, fls. 385/411, ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, Divisão de Auditoria Interna, fls. 430/455, culminando no Parecer Cofen-Aud nº 034/2019, fls. 556, da lavra da Chefia da Divisão de Auditoria Interna, com opinião pela **aprovação** das contas do exercício de 2018.

4. Resolve, esta Controladoria-Geral, com base no Parecer 034/2019, fls. 556, recomendar a aprovação das contas do exercício de 2018, do Coren-DF, sem ressalvas.

5. Ressalvas/Recomendações:

Sem ressalvas e sem recomendações.

6. Nossa opinião, em face do que foi analisado em 2018 e sua amplitude, de acordo com o escopo mencionado nos parágrafos segundo e terceiro deste Certificado. A gestão dos responsáveis relacionados neste processo deve ser considerada **REGULAR**.

7. Certificada esta opinião, ao Pleno para emissão do Parecer do Colegiado (da lavra de Conselheiro Relator designado).

Brasília, 20 de agosto de 2019.

José Carlos Teixeira
Controlador-Geral

Contador - CRC DF 006678

Auditor CFC 10º EQT/2010 - QTG (Empresas em Geral)
e Empresas e Entidades reguladas pela SUSEP.

COFEN-PRESIDÊNCIA

RECEBIDO

Brasília 20/08/19 às 11 h 30

Servidor: BB

TERMO DE JUNTADA

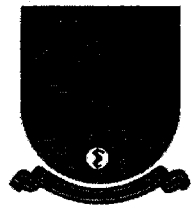
Em 20/08/19, faço a juntada aos autos
deste processo o(s) documento(s):

Despacho de urgência

nº 0464/2019 - JT

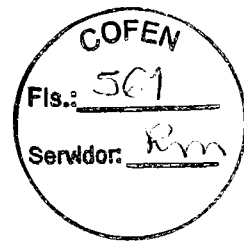
que passa(m) a constituir a(s) folha(s) de
nº 558a

Elise Anla
Servidor



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



PARECER DE CONSELHEIRO Nº311/2019

PAD Nº 0429/2019 – PCO - 2018 – COREN/DF.

ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício 2018, do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN/DF.

CONSELHEIRO RELATOR: Dr. José Adailton Cruz Pereira

Senhor Presidente

Senhores Conselheiros,

1 - DAS PRELIMINARES

Recebemos na data de 19/09/2019, o Processo Administrativo – PAD Nº 429/2019 do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, que versa sobre a prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN/DF, referente ao exercício 2018, nos designando por meio da Portaria COFEN Nº 1296/2019, para relatoria, composto pelos volumes I, II e III, autuados com 559 (quinhentos e cinquenta e nove) páginas devidamente assinadas e rubricadas.

Considerando o DESPACHO exarado nos autos (fls. 558), datado de 20 de agosto de 2019, recebemos o presente instrumento e passamos a cumprir, o objeto, com a devida análise e emissão de parecer a cerca dos autos.

2 - DA ANALISE

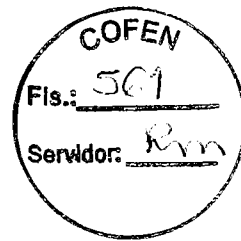
O devido processo foi recepcionado pelo COFEN, tempestivamente em 28/02/2019, tramitou anteriormente pela controladoria do COREN/DF, e passou pela relatoria local do Dr. Ricardo Cristiano da Silva, que em conformidade com a





cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



PARECER DE CONSELHEIRO Nº311/2019

PAD Nº 0429/2019 – PCO - 2018 – COREN/DF.

ASSUNTO: Prestação de Contas do exercício 2018, do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN/DF.

CONSELHEIRO RELATOR: Dr. José Adailton Cruz Pereira

Senhor Presidente

Senhores Conselheiros,

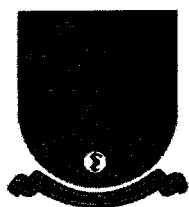
1 - DAS PRELIMINARES

Recebemos na data de 19/09/2019, o Processo Administrativo – PAD Nº 429/2019 do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, que versa sobre a prestação de Contas Ordinária do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN/DF, referente ao exercício 2018, nos designando por meio da Portaria COFEN Nº 1296/2019, para relatoria, composto pelos volumes I, II e III, autuados com 559 (quinhentos e cinquenta e nove) páginas devidamente assinadas e rubricadas.

Considerando o DESPACHO exarado nos autos (fls. 558), datado de 20 de agosto de 2019, recebemos o presente instrumento e passamos a cumprir, o objeto, com a devida análise e emissão de parecer a cerca dos autos.

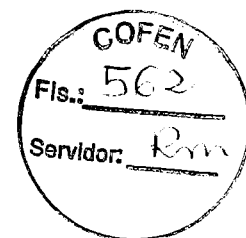
2 - DA ANALISE

O devido processo foi recepcionado pelo COFEN, tempestivamente em 28/02/2019, tramitou anteriormente pela controladoria do COREN/DF, e passou pela relatoria local do Dr. Ricardo Cristiano da Silva, que em conformidade com a



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



controladoria do COREN/DF, considerou que a autarquia apresentou às informações inerentes a execução financeira do exercício 2018, conforme estabelecido na Resolução COFEN nº 504/2016, art. 12, inciso VII, o demonstrativo e as demais peças do balanço financeiro consolidado, estando em conformidade, dentro dos parâmetros da lei federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, e no tocante aos repasses da quota parte ao COFEN, conforme estabelecido no art. 10, incisos I e II, da lei federal 5.905/1973, foi cumprido, opinado pela aprovação sem ressalvas (fls. 419-422).

Estruturalmente a PCO-2018, apresenta se regular, e dentro da norma padrão estabelecida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, com todas as peças específicas, balancetes, conciliações, balanço patrimonial, rol de responsáveis, balanço orçamentário, parecer da controladoria, decisão que aprovou a prestação de contas, empenhos, dentre outros (fls. 02-422).

Com uma proposta orçamentária de R\$ 12.112.113,21, para o exercício 2018, sendo arrecadando efetivamente R\$ 12.337.131,72, tendo sua prestação de contas do exercício 2018, aprovada sem ressalvas, por maioria de votos, pelo plenário do COREN/DF, na 514ª Reunião Ordinária de Plenário – ROP, do dia 28 de fevereiro de 2018 (fls.423-425).

Junto ao COFEN, o presente instrumento, foi auditado pela divisão de auditoria interna, na pessoa do auditor Liziel Alves Lopes, sob coordenação geral, do senhor José Carlos Teixeira, sendo todas as peças auditadas, sem apontamentos que pudessem caracterizar desobediência aos parâmetros legais, vigentes. O único pontos solicitado ao COREN/DF, para cumprimento integral da estrutura de prestação de contas foi o envio do relatório de gestão 2018, aprovado pelo Tribunal de Contas da união – TCU, e a respectiva publicação, apontamento que foi devidamente saneado.

Com um superávit de R\$ 2.998.112,98, no exercício 2018, a controladoria do COFEN, por meio do PARECER – AUD Nº 034/2019, opinou pela REGULARIDADE, sem ressalvas da prestação de contas do exercício 2018 do COREN/DF (fls. 427-556).

3 - DAS CONCLUSÕES

Em análise, considerando todos os fatores acima expostos, assim como, o devido ordenamento na PCO-2018 do COREN/DF, relativos aos fatores estruturais e técnicos, considerando o PARECER COFEN-AUD Nº 034-2019-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, que considera REGULAR, sem ressalvas a Prestação de Contas – PCO do




cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

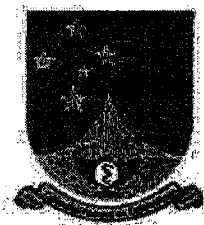


Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – COREN/DF, assim como, não encontramos nos autos do presente instrumento, qualquer inconsistência, cujo objeto não tenha sido devidamente sanado, reconheço como REGULAR, sem ressalvas a Prestação de Contas – 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal- COREN/DF, e opino pela aprovação sem ressalvas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.


José Adailton Cruz Pereira
Conselheiro Relator

Brasília/DF, 26 de setembro de 2019.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



GESTÃO 2018-2021

DESPACHO
520ª Reunião Ordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº 429/2019

Apreciado na 520ª Reunião Ordinária de Plenário.

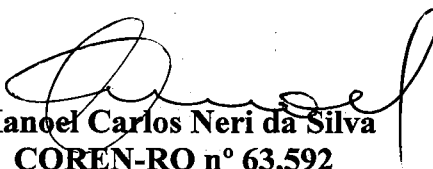
Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 311/2019/2019, que se manifesta pela **aprovação** da Prestação de Contas do Exercício 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, **como Regular, sem Ressalvas.**

Encaminhe-se à Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

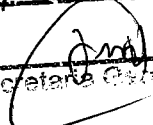
Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2019.


Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO nº 63.592
Presidente – COFEN

RECEBIDO EM:

Brasília/DF, 17/12/2019 às 13:20

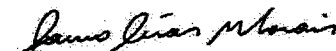

Secretaria Geral COFEN

**EXTRATO DE ATA DA 520ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 09 A 13 DE DEZEMBRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

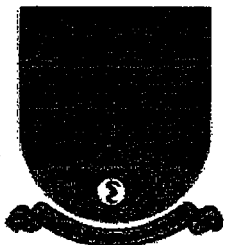
1 Ao nono dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 09h20min, reuniram-se na Sede
2 do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa
3 Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião
4 os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sr. Antônio
5 José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro
6 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Sr. José
7 Adailton Cruz Pereira, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra.
8 Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda, na Plenária
9 deste dia pela manhã, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de
10 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro
11 Pacheco, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. José Antônio da Costa; e Sr. Cláudio Luiz da Silveira,
12 Vice-Presidente do Coren-SP. **Item 01:** [...]. **Item 33:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
13 429/2019 OE 18. COREN-DF: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. Sr. José
14 Adailton Cruz Pereira apresenta seu Parecer de Conselheiro nº 311/2019 que, considerando os
15 fatores expostos, assim como o devido ordenamento na PCO 2018 do Coren-DF, considerado
16 o Parecer Cofen-Aud nº 034/2019/Prestação de Contas Anual, assim como não encontrada nos
17 autos a presença de qualquer inconsistência cujo objeto não tenha sido devidamente sanado,
18 reconhece como regular, sem ressalvas, a Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezoito
19 do Coren-DF e opina pela sua aprovação sem ressalvas. Em discussão, sem inscritos. Em
20 votação, a Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezoito do Coren-DF, é aprovada
21 como regular, sem ressalvas, por unanimidade, conforme Parecer de Conselheiro nº 311/2019.
22 [...]. Tendo sido a matéria deliberada em Mesa presidida pelo Presidente – Manoel Carlos Neri
23 da Silva, no dia 12 de dezembro de 2019, e nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é
24 lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:



MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente
Gestão 2018-2021



LAURO CÉSAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário
Gestão 2018-2021



cofen
conselho federal de enfermagem



filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0251/2019

Aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 520ª Reunião Ordinária de Plenário, o Parecer de Conselheiro nº 311/2019, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 429/2019;

DECIDE:

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

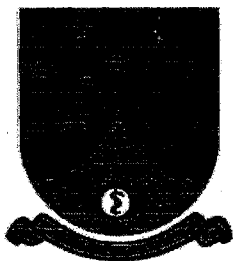
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário



cofen
conselho federal de enfermagem

COFEN
Secretária Geral
Fis. 967
MD
Servidor

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 3645/2019 / GAB / PRES
Pad Cofen nº 0429/2019

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
Marcos Wesley de Sousa Feitosa
Presidente do Coren-DF

Senhora Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento e providências, cópia da Decisão Cofen nº 0251/2019, que aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.

2. Informamos que, conforme art. 2º da Decisão Cofen nº 0251/2019, compete ao Regional a publicação de sua norma no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Coren.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Parecer Cofen-Aud nº 034/2019 - Prestação de Contas, Parecer de Conselheiro nº 311/2019, PC 10/2019 - Certificado de Auditoria.

OFÍCIO COFEN Nº 3645/2019 E DECISÃO COFEN Nº 251/2019

Secretaria Geral Cofen

Qua, 18/12/2019 12:07

Para: COREN-DF <secretariagabinete@coren-df.gov.br>

Cco: Millena Cláudia de Oliveira Dias <millena.dias@cofen.gov.br>



📎 4 anexos (2 MB)

CERTIFICADO PC10-2019.pdf; PARECER AUD 034-2019.pdf; OF. 3645-2019.pdf; PARECER DE CONSELHEIRO 311-2019.pdf;

Boa tarde, Senhora Presidente,

Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 3645/2019 e anexos.

Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

MARCELO FERREIRA

Auxiliar Administrativo - Secretaria Geral

Conselho Federal de Enfermagem

Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909

Cel. (61) 99608.5554

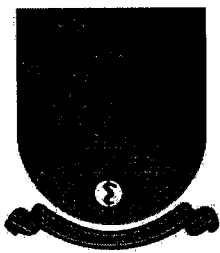
À Controladoria - Geral,
encaminho os prazos para encaminhamento
e providências, conforme despacho em
folha nº 564.

18/12/2019.

Milena Dias
MILLENA CLÁUDIA DE OLIVEIRA DIAS
Em substituição ao
CHEFE DA SECRETARIA-GERAL
Cofen

COFEN - CONTROLADORIA GERAL
TERMO DE JUNTADA
Em, 19/12/19, faço juntada nestes autos do(s)
documento(s),
Milena Dias
que passa(m) a constituir a(s) folha(s) nº 564 a -.
[Assinatura]
Servidor(a)

COFEN - CONTROLADORIA GERAL
RECEBIDO
19/12/19 às 09h55
[Assinatura]
Servidor(a)



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



DESPACHO

Brasília, 19 de dezembro de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 564 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

LEIZEL ALVES LOPES
CONTROLADOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO



TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de processo administrativo intitulado “Coren-DF – Prestação de Contas do Exercício de 2018”.

2. Compulsados os autos, verifica-se que foi apresentada, pelo Coren-DF, a prestação de contas referente ao ano de 2018 e que tal prestação de contas foi considerada “regular” (fls. 564). Considerando a comunicação ao Regional (fls. 567), a elaboração de Decisão (fls. 566) e que as demais providências determinadas pelo Despacho da 520ª ROP (fls. 565) foram cumpridas. Assim, tem-se que o objeto do presente processo foi concluído.

3. Desta forma, procedemos ao encerramento e arquivamento DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0429/2019 contendo 03 (Três) volumes, com folhas numeradas de 1 a 570, incluindo este termo e PAD 784/2017 apenso, com folhas numeradas de 1 a 131.

Brasília-DF, 16 de Dezembro de 2019.

Pablo Silvestre

Leziel Alves Lopes

Chefe da Divisão de Auditoria
Cofen

De acordo

Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior
Chefe da DETEC

Despacho

Reabre-se o PAD para
continuidade da
instrução.


Sib 007 07/02/2020



**José Carlos Teixeira
Controlador-Geral
Cofen**

Desconsidere-se
despacho supra

Sib 001 14/02/2020



**José Carlos Teixeira
Controlador-Geral
Cofen**